



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CURITIBA**

**REGULAMENTO
PLENÁRIA LOCAL DE SAÚDE**

**CURITIBA
2026**

*Aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba
realizada em 10 de abril de 2026*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Plenária Local de Saúde 2026, constitui-se como espaço democrático de participação social, com a finalidade de analisar a situação de saúde do território, sob a perspectiva da inovação, da excelência e da eficiência no cuidado, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em Curitiba.

Parágrafo Único - A Plenária Local de Saúde é caracterizada pela participação plena dos integrantes para deliberação conjunta e envio das propostas para Conferências Distritais e Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º A Plenária Local de Saúde tem como objetivos:

- I – Promover o debate sobre práticas inovadoras na organização do cuidado em saúde;
- II – Identificar oportunidades de qualificação dos serviços com foco em eficiência, resolutividade e experiência do usuário;
- III – Propor propostas que ampliem o acesso, a qualidade e a sustentabilidade do sistema de saúde;
- IV – Fortalecer a participação social como elemento estratégico na construção de soluções inovadoras;
- V – Subsidiar as etapas subsequentes das Conferências de Saúde;
- VI - Encaminhar para a Conferência Distrital 4 (quatro) propostas prioritárias sendo uma para cada eixo temático aprovadas na Plenária Local de Saúde;
- VII - Eleger e homologar em plenárias específicas para cada segmento as entidades representantes dos segmentos de usuários, dos segmentos de gestor de saúde e do segmento de trabalhadores da Unidade de Saúde, todos de âmbito local, que comporão o Conselho Local ou Comissão Local da Unidade de Saúde Gestão 2027/2030.
- VIII - Eleger ou indicar para o Conselho Distrital seus representantes (titular e suplente) durante a Plenária Local de Saúde.
- IX - Eleger do segmento de usuários com entidade legalmente constituída um representante para participar da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba, devendo participar da Conferência Distrital para garantir sua vaga na Conferência Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Plenária Local de Saúde será organizada sob coordenação da Unidade de Saúde, em conjunto com o Conselho Local de Saúde, quando existente, sendo constituída uma Comissão Organizadora Local para Plenária Local de Saúde com o apoio da Comissão Distrital de Saúde.

Art. 4º A Comissão Organizadora Local, deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- Usuários;
- Trabalhadores da saúde;
- Gestores.

Parágrafo único - Caso não exista Conselho ou Comissão Local de Saúde a Comissão Organizadora Local será constituída por membros designados pela Comissão Distrital, sem obrigatoriedade de paridade.

Art. 5º A Plenária Local de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Local de Saúde ou por pessoa indicada pela Comissão Organizadora Local.

§ 1º As Plenárias Locais de Saúde deverão ocorrer até 7(sete) dias antes da Conferência Distrital, em local a ser definido pelas Comissões Organizadoras Locais de Saúde. Nas unidades que tem Conselho Local de Saúde, as plenarias serão convocadas pela Mesa Diretora do Conselho Local. Onde tiver somente Comissão Local de Saúde, as plenárias deverão ser convocadas pela Autoridade Sanitária Local.

CAPÍTULO III DO FORMATO DE REALIZAÇÃO

Art. 6º A Plenária Local de Saúde poderá ser realizada em dois formatos, conforme definição:

I – Formato Descentralizado (por Unidade de Saúde):

- a) Realização de plenárias em cada UMS;

- b) Participação ampliada da comunidade local;
- c) Eleição de delegados por unidade para etapas subsequentes com entidade comprovada.

II – Formato Centralizado (todas as Unidade de Saúde em um local no território):

- a) Realização de plenária em um mesmo local, com a participação de representantes de diferentes UMS, admitindo-se a organização dos trabalhos em salas separadas, quando necessário.
- b) Participação mediante inscrição prévia ou indicação pelos territórios;
- c) Garantia de representatividade territorial e dos segmentos.
- d) Eleição de delegados por unidade para etapas subsequentes com entidade comprovada.

§ 1º A definição do formato deverá considerar critérios de viabilidade operacional, participação social e abrangência territorial e será formalizada através de documentos padronizados encaminhados previamente pelo Conselho Municipal de Saúde

§ 2º A duração da plenária será de até 4 horas de duração.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A Plenária Local de Saúde terá a duração de no máximo 4 horas, com local, data e horário preestabelecido e divulgado em vários meios na comunidade.

Art. 8º O Credenciamento das pré-inscrições deverá ocorrer até o momento da leitura do Regimento da Plenária Local. Caso a entidade compareça depois do horário poderá acompanhar a Plenária como observador.

Art. 9º A programação do dia da Plenária será composta:

- I - Credenciamento (30 min);
- II - Apresentação dos participantes e sobre a dinâmica da plenária (10 min);
- III - Painel sobre a situação epidemiológica de saúde e de recursos humanos da Unidade de Saúde (10 min);

- IV - Leitura das propostas apresentadas durante as inscrições (10 min);
- V - Debate com a escolha das propostas de 4 (quatro) propostas prioritárias sendo uma para cada eixo temático que serão encaminhadas à Conferência Distrital de Saúde (2h);
- VI - Eleição e homologação das entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde e ou Comissão de Saúde – Gestão 2027/2030 (30min);
- VII – Escolha/Eleição de um representante de Entidade Legalmente Constituída que irá participar como delegado das Conferências Distrital e Municipal (30min);
- VIII - Encerramento.

Parágrafo Único – Quando o número de participantes for maior, será possível a discussão em salas com grupos menores.

Art. 10 Os 4 eixos temáticos trabalhados serão:

1. Inovação no Acesso, Integralidade e Prevenção de Doenças;
2. Sustentabilidade, Governança, Eficiência na Gestão dos Recursos e Participação Social;
3. Valorização do Trabalho, Educação e Inovação nas Práticas de Saúde;
4. Transformação Digital, Inteligência e Vigilância em Saúde.

Art. 11 Na etapa das discussões e escolha das 4 propostas (uma por eixo) que serão encaminhadas para as Conferências Distritais, todos os participantes terão direito a voz e a voto.

Art. 12 Na etapa de votação para compor as entidades que irão representar o Conselho Local só terão direito a voto as entidades constituídas legalmente.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Local será responsável pela inserção das propostas eleitas por eixo temático na plataforma digital disponibilizada pela SMS/CMS. Também deverá organizar os trabalhos da coordenação e relatoria da mesma. O relatório final da Plenária Local de Saúde deverá ser entregue até uma semana antes da Conferência Distrital do Distrito_____.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 Poderão participar da Plenária Local de Saúde todas as pessoas, interessadas na discussão e fortalecimento do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I – Usuários do SUS;
- II – Trabalhadores da saúde;
- III – Gestores;
- IV – Observadores.

CAPÍTULO VI

DAS PRÉ - INSCRIÇÕES

Art. 14 A pré-inscrição iniciará em até 5(cinco) dias úteis antes da Plenária Local diretamente na Unidade de Saúde.

Art. 15 Será realizada a pré-inscrição nas Unidades de Saúde, tanto dos usuários com entidades estabelecidas quanto dos observadores.

Art.16 Na pré-inscrição o usuário poderá sugerir uma proposta para a Plenária Local de Saúde.

§ 1º As propostas poderão ser apresentadas através de qrcode condicionado à Pré-inscrição, na impossibilidade do uso de registro por via digital, será fornecido pela UMS uma via física para preenchimento.

§ 2º Só poderá ser inscrita uma proposta por CPF.

Seção I – Delegados

Art. 17 As pré- inscrições dos usuários de abrangência local, dos trabalhadores de saúde e dos gestores em saúde deverão ser efetuadas na administração da Unidade

de Saúde, conforme prazo estabelecido.

§ 1º Serão aceitas pré-inscrições de pessoas com 18 anos ou mais, representantes de Entidades Legalmente Constituídas.

§ 2º Não serão aceitas pré-inscrições de mais de uma entidade que represente o mesmo público, a exemplo de Conselho escolar/APMF/APPF da mesma escola.

§ 3º As pré-inscrições serão validadas pela Comissão Organizadora Local, no primeiro dia útil após o término das inscrições, mediante análise dos documentos apresentados. As entidades não validadas serão informadas e terão o prazo de 48 horas para recurso.

§ 4º Deverão ser organizadas listagens das pré-inscrições, por segmento, validadas pela Comissão Organizadora Local, contendo nome da entidade de e seus representantes, os representantes do segmento de trabalhadores de saúde e representantes do gestor em saúde, com a indicação de titular e suplente bem como uma listagem para observadores.

Art. 18 Para pré-inscrição de entidades representantes de usuários de abrangência local, será necessária a entrega:

- a) Ficha de inscrição preenchida (1 para cada vaga) (Já preenchida via google forms);
- b) Declaração de que a entidade não recebe verba proveniente do SUS;
- c) Estatuto de funcionamento da entidade registrado em cartório;
- d) Ata de eleição e posse da diretoria atual vigente, registrada em cartório;
- e) Ata ou memória das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, independentemente do número de reuniões realizadas, acompanhadas de lista de presença.
- f) Para os Conseg carta constitutiva vigente.

§ 1º A entidade de abrangência local só poderá se inscrever em uma Plenária Local de Saúde, podendo ser da Unidade de Saúde onde sua sede está localizada ou da Unidade de Saúde da sua área de atuação.

§ 2º As entidades que recebem qualquer receita proveniente do SUS, não poderão inscrever como representantes do segmento de usuários.

§ 3º Será aceita a pré-inscrição de somente 01(um) titular e 01(um) suplente por entidade representante de usuário vinculado à Unidade de Saúde.

§ 4º A entidade que tem atuação a nível local e municipal deverá fazer a opção em qual nível de representação irá se inscrever (se como entidade de abrangência local ou municipal).

Art. 19 Os delegados representantes de usuários e trabalhadores não poderão ter cargo de direção, chefia, e de assessor direto na área da saúde, conforme Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio 2012. A ocupação de cargos comissionados ou funções gratificadas na área da saúde é impedimento para representação do segmento de trabalhadores de saúde na plenária.

Seção II – Observadores

Art. 20 Poderão participar como observadores, todas as pessoas interessadas, de acordo com a capacidade física do local e por ordem de chegada.

Art. 21 A Comissão Organizadora definirá os meios de divulgação da Plenária Local de Saúde, podendo utilizar folders, rádio, TV comunitária, jornais de bairro, cartazes, link, boletim informativo do Conselho Municipal de Saúde, Redes Sociais e outros.

Parágrafo Único – A divulgação da Plenária Local de Saúde e do processo de pré-inscrição será feita com cartazes, a serem fixados, na sala de espera da Unidade de Saúde e em outros locais definidos pela Comissão Organizadora Local.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS

Art. 22 As propostas formuladas deverão:

- I – Refletir as necessidades do território;
- II – Ser objetivas, claras e viáveis;
- III – Ser aprovadas em plenária.

Art. 23 Será realizada a leitura de todas as propostas apresentadas no ato da inscrição por eixo,.

Art. 24 Será escolhido as quatro propostas mais votadas (1 por eixo).

Art. 25 As propostas aprovadas serão sistematizadas e encaminhadas às etapas subsequentes das Conferências de Saúde.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 26 Cada segmento deverá eleger seus representantes (segmento de trabalhadores de saúde local, gestores e entidades do segmento de usuário local que irão compor o Conselho Local de Saúde). Não cabendo a participação em outro Conselho Local de Saúde, exceto os delegados indicados do segmento do gestor.

§ 1º A homologação das Entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde será realizada na Plenária Local de Saúde, devendo os representantes das entidades permanecerem até final da plenária, sob pena de perder a vaga.

§ 2º A eleição da mesa diretora do Conselho Local de Saúde – gestão 2027/2030, será realizada no primeiro bimestre de 2027 em data a ser definida posteriormente.

§3º Cada segmento deverá eleger ou indicar para o Conselho Distrital seus

representantes (titular e suplente) durante a Plenária Local de Saúde.

Paragrafo unico - do segmento de usuários com entidade legalmente constituída, deverá ser eleito um representante para participar da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba., devendo participar da Conferência Distrital para garantir sua vaga na Conferência Municipal.

§ 4º A homologação da composição do Conselho Local de Saúde será feita pelo Conselho Distrital e Municipal, observando a paridade e número de integrantes maiores de idade, conforme Regimento Interno de cada Conselho Local de Saúde conforme listagem encaminhada pela Comissão Organizadora Local.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Todas as entidades com vagas de delegados, participantes da Plenária Local de Saúde, estarão aptas a participar Conferência Distrital de Saúde correspondente a este Conselho Local, após homologação.

Art. 28 A Plenária Local de Saúde deverá ser registrada em ata conforme modelo fornecido pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 29 Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Local, caso necessário serão encaminhados à mesa diretora do Conselho Distrital, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Comissão Organizadora

16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO FORMATO

A escolha entre formato descentralizado ou centralizado poderá considerar:

- Número de UMS no território;
- Capacidade logística e de mobilização;
- Histórico de participação social;
- Recursos humanos e estruturais disponíveis;
- Diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Conferência: Espaço democrático onde se constrói, discute e aprova propostas para compor o Plano Municipal de Saúde.

Delegado: Participante oficialmente credenciado, com direito a voz e voto, representante de segmento (usuário, trabalhador, gestor/prestador) habilitado conforme o Regulamento da Plenária.

Eixo Temático: Temas definidos que orientam os grupos para a discussão, formulação e organização das propostas.

Entidade: Organização da sociedade civil, instituição ou representação formalmente constituída, com documentação válida e homologada, apta a participar da plenária e conferência da saúde.

Homologação: Aprovação, validação ou confirmação de um ato oficial.

Instância: Nível de hierarquia, podendo ser Distrital, Municipal, Estadual ou Nacional.

Maioria Simples de votação: Forma de deliberação em que a proposta é aprovada quando obtém o maior número de votos válidos entre os votantes presentes, desconsideradas abstenções e votos nulos.

Plenária: é caracterizada pela participação plena dos integrantes para deliberação conjunta.

Proposta: Ato ou efeito de propor algo.

Questão de Ordem: Manifestação feita por Delegado à Mesa Diretora com a finalidade de esclarecer ou corrigir procedimento que contrarie o Regimento Interno ou o Regulamento da Plenária ou da Conferência, devendo indicar expressamente o dispositivo infringido.

Regimento (Interno): Documento com regras que explicam o funcionamento da Plenária.

Regulamento: Documento com regras que estabelecem a organização da Conferência e ou plenária.

Vigência: Período de validade e aplicação das decisões, normas ou mandatos.